

Ofício Externo nº 2063/2023-SES

Aracaju, 5 de julho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora  
**ELENILDA NOVAES DE SOUZA**  
Diretora Presidente do Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe - GACC  
Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe – GACC.  
Av. Desembargador Maynard, 654 – Cirurgia  
49.055-210 – Aracaju/SE

**Assunto: ENVIO DO CONVÊNIO nº 100.021/2023**

Senhora Diretora Presidente,

Cumprimentando-a- Cordialmente, estamos encaminhando, em anexo, Convênio nº 100.014/2023, acompanhado de publicação na imprensa oficial.

Destacando que para a **Prestação de Contas**, deverá ser observada a Cláusula Décima Segunda, devendo a prestação de contas ser apresentada por meio físico e eletrônico nesta Secretaria. Em caso de dúvidas entrar em contato com os números: 79 99972-9535 / 79 3226-8345.

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Convênio pelo contato: 79 3198-0608.

Atenciosamente,



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Walter Gomes Pinheiro Junior**  
Secretário(a) da Saúde

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T9LS-TWFV-MNPL-6Q8Q



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2023 é(são) :

- Walter Gomes Pinheiro Junior - 05/07/2023 15:11:15



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 8634/2023  
CONVÊNIO Nº 100.021/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O GRUPO DE APOIO A CRIANÇAS COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO DE APOIO A CRIANÇAS COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC**, CNPJ Nº 03.628.747/0001-87, com sede na Av. Desembargador Maynard, 654, Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular **ELENILDA NOVAIS DE SOUZA**, portador do CPF nº 534.095.665-20 e do RG 0094766878 SSP/BA, **Diretora Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### **4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de RS 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 33.50.41, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **RS 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), para Custeio, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) – em 1 parcela.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.



### **CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 054, Conta Bancária nº 03/102872-0, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

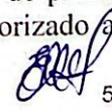
8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a

  5



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de junho de 2024.

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2023.

Assinatura do convenente

Nome: **ELENILDA NOVAIS DE SOUZA**

CPF: 534.095.665-20

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Iedo Flavio de Andrade**  
CPF: 139.817.734-20  
Gerente de Convênios - SES



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Direta	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE DECRETO		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

**2- OUTROS PARTICÍPES**

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe				CNPJ 03.628.747/0001-87	
Endereço: Av. Desembargador Maynard ,654. Cirurgia					
Cidade Aracaju	UF SE	Cep 49040-700	Tel 79 3216-3737	E.A INDIRETA	
Nome do responsável ELENILDA NOVAIS DE SOUZA				CPF 534.095.665-20	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 0094.7668-78 SSP/BA	CARGO FUNÇÃO Diretora Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE		
Endereço Av. Desembargador Maynard, 654. Cirurgia				CEP 49.055-210	

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2023	Período de Execução	
	Início JUNHO/2023	Término JUNHO/2024
Identificação do Objeto Repasse do recurso oriundo do Orçamento Saúde - 2023, destinado ao Custeio		
Justificativa da Proposição Trata-se de Recursos destinado a Custeio para promoção das ações e atividades desenvolvidas em benefício dos Usuários atendidos por esta Instituição.		

**4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO			
	- Aracaju			
	Gênero alimentícios	65.000,00	65.000,00	0,00
	Serviço de terceiro pessoa jurídica	75.000,00	75.000,00	0,00
	Serviço técnico profissional	20.000,00	20.000,00	0,00
	- Lagarto			
	Serviço de terceiro pessoa jurídica	53.000,00	53.000,00	0,00
	Material para manutenção de bem imóvel	27.000,00	27.000,00	0,00
	<i>Obs.: De acordo com a Relação detalhada de consumo anexo ao ofício nº 51/2023</i>			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>240.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	<b>0,00</b>

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Proponente (Contrapartida)**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

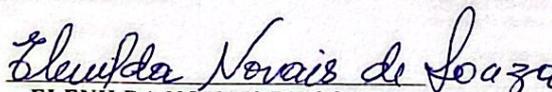
Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	50.000,00	Samuel Carvalho - Custeio
01	20.000,00	Georgeo Passos - Custeio
01	80.000,00	Goreti Reis - Custeio
01	50.000,00	Luciano Pimentel - Custeio
01	40.000,00	Maria Mendonça - Custeio
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>	

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

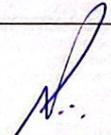
Aracaju, 28/06/2023

  
ELENILDA NOVAIS DE SOUZA  
Presidente

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 28 /06/2023

  
WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
(AVISO DE ADIAMENTO)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 140/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar (insumos gerais relacionados às síndromes gripais). Relicitação do PE nº 216/2022.  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 3407/2022**  
**DATA DA SESSÃO DE DISPUTA:** 20/07/2023 às 09:00h.  
**NO SÍLIO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**BASE LEGAL:** Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017 e 8.747 de 09.09.2020. Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.  
**PARECER JURÍDICO:** 3427/2022 - PGE.  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [Secretaria de Estado da Saúde](mailto:Secretaria.de.Estado.da.Saude). Telefone: (79) 3226-8326. [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
[www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br)  
[domenica.moura@saude.se.gov.br](mailto:domenica.moura@saude.se.gov.br) ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min.  
**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 05 de julho de 2023.

DOMENICA DA FONCECA MOURA  
Pregoeira/SES

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 575/2023-SES  
Pregão Eletrônico nº 042/2023

Processo: 25933/2022; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 042/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO À ATENÇÃO HOSPITALAR (GERAL - PARTE 02), conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 13, 14 e 15 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA; CNPJ: 27.080.739/0001-07; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 331 / 2023 - PGE; Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE (12 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	Marca
13	PROTETOR OCULAR P/ FOTOTERAPIA TAM M (EXCLUSIVA)	UND	4.000	8,90	BABY BLOCK
14	PROTETOR OCULAR P/ FOTOTERAPIA TAM P (EXCLUSIVA)	UND	7.000	7,90	BABY BLOCK
15	PROTETOR OCULAR P/ FOTOTERAPIA TAM PP (EXCLUSIVA)	UND	4.000	8,00	BABY BLOCK

Aracaju/SE, 03 de Julho de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 595/2023 - SES  
Pregão Eletrônico nº 147/2022  
CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

Processo: 17477/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 147/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS PARTE 2 - PLANO ANUAL 2022. Itens Fracassados e Desertos do PE 44/2022, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 28 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: UNI HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 07.484.373/0001-24; Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade até 18 de Setembro de 2023 (vigência final da Ata de Registro de Preços 909/2022), a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 389/2022 - PGE; Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde	Valor Unit (R\$)	MARCA
28	DOMPERIDONA 1 MG/ML	FRASCO	790	12,79	EUROFARMA

Aracaju/SE, 05 de julho de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8509/2023-COMP CON.DIRETA-SES  
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DA REDE HOSPITALAR CEFTAZIDIMA PENTAHIDRATADA + AVIBACTAM SÓDICO 2000 MG + 500 MG - TORGENA (PO SOL. INJ.)  
CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS S.A

CONTRATO	CONTRATADO	REPRESENTANTE	CPF
91/2018	Fundação Médica Santa Cecília	João Feltoza de Carvalho	XXX.XXX.895-20
151/2021	Hospital Cirurgia	Gustavo Freire Castello Branco de Araújo	XXX.XXX.065-68
68/2019	Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos	Normando Araújo de Andrade	XXX.XXX.335-87
161/2020	Associação de Caridade de Capela	Jesimara Santos de Andrade	XXX.XXX.865-50
131/2021	Hospital Universitário de Lagarto	Francis Lucas de Carvalho Oliveira	XXX.XXX.115-58
210/2020	Hospital do Coração	Jefferson Alves de Oliveira	XXX.XXX.505-06
71/2018	Clínica de Repouso São Marcello	Andreza Messias Silva Santos	XXX.XXX.815-63
96/2021	Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo	Cleidiane Cleiane dos Santos Bruno	XXX.XXX.335-23
72/2018	Hospital Amparo de Maria	Nivaldo Batista de Jesus Junior	XXX.XXX.545-05
205/2020	Hospital Amparo de Maria	Nivaldo Batista de Jesus Junior	XXX.XXX.545-05
97/2021	Associação Comunitária Nossa Senhora do Destino	Maria Aparecida da Silva Newton	XXX.XXX.098-67
50/2022	Hospital Nossa Senhora da Conceição	Acessia Tatiane Oliveira Melo	XXX.XXX.875-50
206/2020	Hospital Nossa Senhora da Conceição	Acessia Tatiane Oliveira Melo	XXX.XXX.875-50
159/2021	Hospital Nossa Senhora da Conceição	Acessia Tatiane Oliveira Melo	XXX.XXX.875-50
171/2021	Maternidade Zacarias Junior	Edivanilson Lima Rodrigues	XXX.XXX.315-53

Art. 3º - Mantém-se inalterados os demais artigos da Portaria Inicial nº. 83/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 1º de Junho de 2023, revogando-se ainda, as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado da Saúde

ERRATA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.018/2023

Publicada na DOE em 03 de julho de 2023, na Edição 29.184

Onde se lê:  
Objetivo: Objetivando apoio financeiro para custeio valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023.

Leia-se:  
Objetivo: Objetivando apoio financeiro para custeio valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023.

Aracaju, 03 de julho de 2023

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO Nº 100.011/2022

Nº. DO CONVÊNIO:	100.011/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOQUIM
OBJETO:	ADITIVO DE ALTERAÇÃO
OBJETIVO:	ALTERAR O PLANO DE TRABALHO
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	6204 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	04 DE JUHO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.021/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.021/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2962 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	28 DE JUNHO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Secretário de Estado de Saúde